



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro

REITORIA



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 002/04 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2004.

(Altera Resolução CONSUNI Nº002/2000 e dá outras providências)

ESTABELECE NORMAS PARA “ESTÁGIO SENIOR” E
“PÓS-DOCTORAMENTO” DE DOCENTES DO
QUADRO PERMANENTE DA UENF

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso da suas atribuições legais e de acordo com deliberação do Conselho Universitário, na reunião de 04 de fevereiro de 2004

RESOLVE:

Art. 1º- A UENF poderá permitir o treinamento do corpo Docente em Programas de “**Estágio Senior**” e “**Pós-Doutoramento**” no país e no exterior, sem prejuízo dos vencimentos.

§ 1º- Poderá pleitear treinamento o docente que tiver, pelo menos, 5 (cinco) anos de atividades como docente em tempo integral na UENF, independente da natureza do vínculo, exceto casos excepcionais considerados de interesse institucional pelos Colegiados competentes.

§ 2º- O treinamento, obrigatoriamente, deverá estar relacionado diretamente com o aprimoramento das atividades exercidas pelo docente na UENF e terá duração máxima de 6 (seis) meses para “Estágio Senior” e 12 (doze) meses para “Pós-Doutoramento”. Em casos excepcionais, com aprovação do Conselho Universitário, estes prazos poderão ser prorrogados em até 06 (seis) meses.

Art. 2º- A liberação do docente para treinamento não poderá gerar necessidade de contratação de outro docente em caráter permanente para exercer suas funções na UENF.

Parágrafo único - As atividades acadêmicas do docente durante o período de treinamento deverão ser transferidas para outro docente do Laboratório, com a concordância do Laboratório e do Conselho de Centro.

Art. 3º- O programa do candidato a treinamento será submetido ao Chefe para aprovação do Laboratório onde estiver lotado. A seguir, o processo será submetido ao Conselho de Centro. A Diretoria do Centro enviará o processo assim instruído à Reitoria, que o submeterá à CPPG e, posteriormente, ao Colegiado Acadêmico (COLAC) para aprovação e ao Conselho Universitário (CONSUNI) para homologação

Art. 4º - No pedido para treinamento, deverá ser informado:

- I- o nome e a lotação na UENF;
- II- a data prevista de início e término do programa;
- III- o nome da Instituição onde realizará o treinamento;
- IV- carta de aceite da Instituição, explicitando o trabalho a ser desenvolvido;
- V- plano de trabalho detalhado;
- VI- programa de treinamento, constando as disciplinas a serem cursadas, quando for o caso;
- VII- parecer circunstanciado do Chefe do Laboratório, informando da importância do treinamento para o Laboratório.

Art. 5º - Os docentes em treinamento deverão apresentar um relatório circunstanciado no final do treinamento e um relatório parcial no sexto mês, para aqueles em Programa de “Pós-Doutoramento”.



Art. 6º - Se o treinamento resultar em patentes, como resultado da pesquisa, um percentual acertado entre as partes deverá ser da UENF.

Art. 7º - O candidato à treinamento assumirá, por escrito, o compromisso em permanecer trabalhando na Instituição pelo menos o dobro do tempo que estiver em treinamento e não poderá sair em treinamento durante este período.

Parágrafo único – A inobservância do previsto neste artigo facultará à UENF a prerrogativa de usar os instrumentos administrativos e judiciais para assegurar o retorno dos valores investidos a título de capacitação do candidato.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico

Art. 9º - Essa Resolução entrará em vigor a partir de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 04 de fevereiro de 2004.

RAIMUNDO BRAZ FILHO
Reitor e Presidente do CONSUNI